

CONTRATO

{Modalidade} - Serviços Contínuos Com Mão de Obra Exclusiva

PROCESSO Nº {NumeroProcesso}

CONTRATO Nº <NumeroContrato>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, E A
EMPRESA <NomeEmpresa>.**

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR DA PARAÍBA – CEHAP/PB, criada pela Lei 3.328, de 04.06.1965, com sede na Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira I, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.111.618/0001-01, neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias por seus diretores Presidente e Administrativo Financeiro, respectivamente, **EMÍLIA CORREIA LIMA** e **LUÍS ROGÉRIO PINHO TROCOLI**, a seguir denominada **CEHAP** ou **CONTRATANTE**, e a empresa <NomeEmpresa>, inscrita no CNPJ nº <CNPJEmpresa>, com sede na <EnderecoEmpresa>, CEP <CepEmpresa>, no Município de <MunicipioEmpresa>, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) <NomeRepresentanteEmpresa>, tendo em vista o que consta no Processo nº {NumeroProcesso}, e o resultado final da {Modalidade} nº {NumeroLicitação}, com fundamento na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CEHAP, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA, visando atender às necessidades do CEHAP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Descrição do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, DIURNO na escala de (12 x 36) de segunda a domingo inclusive feriado. Conforme Termo de Referência.	POSTO	01		

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
02	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, NOTURNO na escala de (12 x 36), de segunda a domingo, inclusive feriados. Conforme Termo de Referência.	POSTO	01		
TOTAL					

1.2.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CEHAP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência com seus Anexos, o Edital e a Proposta da CONTRATADA.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.3. manter o empregado nos horários predeterminados pela CEHAP;

3.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;

3.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.6. disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 3.1.7.** apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da CEHAP, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 3.1.8.** substituir no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 3.1.9.** responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 3.1.10.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CEHAP;
- 3.1.11.** efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CEHAP;
- 3.1.12.** apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da CEHAP;
- 3.1.13.** não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 3.1.14.** não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 3.1.15.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 3.1.16.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CEHAP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 3.1.17.** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CEHAP toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 3.1.18.** relatar à CEHAP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.19.** fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da

CONTRATANTE;

3.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.21. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

3.1.22. não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

3.1.23. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.24. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

3.1.25. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

4. DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- 5.1.6.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.1.7.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.8.** não praticar atos de ingerência na CEHAP da CONTRATADA, tais como:
- 5.1.8.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.1.8.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 5.1.8.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.1.8.4.** considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor mensal do contrato é de R\$ <ValorMensalContrato> (<ValorMensalContratoExtenso>), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ <ValorTotalContrato> (<ValorTotalContratoExtenso>).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de CEHAP, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, desde que demonstrada a vantajosidade e a oportunidade para a CEHAP, ser renovado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 142, do RILC da CEHAP.

7.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.1.2. Para fins de prorrogação levar-se-á em conta as mensurações destacadas no item 11.4 deste contrato.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CEHAP, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

7.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, especialmente se estiver inscrita no CAFIL/PB enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

7.3.4. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

8.2.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

8.2.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no inciso II do artigo 177 do RILC da CEHAP; e

8.2.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CEHAP.

8.2.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, alterada pela Lei nº 11.933/2009.

8.3.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.3.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo

VP = Valor da Parcela em atraso

9. DA REPACTUAÇÃO

9.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato, de acordo com os artigos 152 a 155 do RILC da CEHAP.

9.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos

necessários à execução do serviço.

9.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

9.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.2.2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo:

9.2.2.1. A CEHAP não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

9.3.1. Para a primeira repactuação:

9.3.1.1. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do primeiro dia correspondente à datada vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.4. Para a parcela correspondente estritamente aos insumos materiais, armamentos, munições e equipamentos, poderá ser aplicado o reajuste anual por índice de preços, adotando-se o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, mediante detalhada demonstração analítica em memória de cálculo apresentada pela Contratada.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.6.1. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

9.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.7.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

9.7.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo de Referência.

9.7.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

9.8. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

9.8.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

9.8.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

9.8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da CEHAP;

9.8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

9.8.2.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

9.8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.8.2.5. Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

9.9. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.10.1. A partir da assinatura da apostila;

9.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.10.3. Em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

9.10.3.1. O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.10.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.11.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.11.2. A CEHAP poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

9.12. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CEHAP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

{CLASSIFICAÇÃO}

{RO}

10.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da CEHAP, especialmente designado, na forma dos artigos 172 e 173 do RILC da CEHAP.

11.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no artigo 175 do RILC da CEHAP.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.4.6. a satisfação do público usuário.

11.5. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei 13.303 de 2016 e artigo 146 do RILC da CEHAP.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da CEHAP deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §4º do artigo 173 do RILC da CEHAP.

11.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.8.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

11.8.1.1. prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

11.8.1.2. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a CEHAP não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

11.8.1.3. pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

11.8.1.4. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

11.8.1.5. pagamento do 13º salário;

11.8.1.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

11.8.1.7. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

11.8.1.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

11.8.1.9. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

11.8.1.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

11.8.1.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

11.8.2. no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

11.9. Em complementação às exigências previstas no parágrafo anterior, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da CONTRATADA seguirá a rotina estabelecida no Anexo VIII (DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA) Instrução Normativa MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, englobando, no que couber, as seguintes etapas:

11.9.1. fiscalização inicial (quando do início da execução dos serviços):

11.9.1.1. elaboração de planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações dos empregados alocados na execução contratual: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

11.9.1.2. conferência da regularidade das anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;

11.9.1.3. conferência do número de empregados disponibilizados, que deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

11.9.1.4. conferência da remuneração registrada para os empregados, inclusive benefícios como vale-transporte, vale-refeição e outros, com relação aos valores constantes da proposta de preços da empresa e da convenção coletiva de trabalho da categoria;

11.9.1.5. verificação da existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e na obrigação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

11.9.2. fiscalização diária:

11.9.2.1. conferência e acompanhamento da frequência e da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução contratual;

11.9.2.2. verificação da rotina de trabalho, para fins de assegurar a inoccorrência de situações de subordinação ou desvio de função;

11.9.3. fiscalização mensal (antes dos procedimentos para pagamento da nota fiscal/fatura):

11.9.3.1. elaboração de planilha mensal com informações relativas a: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

11.9.3.2. conferência do número de dias e horas trabalhados efetivamente por cada empregado alocado, procedendo-se à glosa da nota fiscal/fatura de valores relativos a eventuais faltas ou horas

trabalhadas a menor;

11.9.4. fiscalização especial ou ocasional:

11.9.4.1. acompanhamento da data-base da categoria, conforme previsão da convenção coletiva de trabalho, e conferência da concessão tempestiva dos reajustes salariais por parte da empresa;

11.9.4.2. controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

11.9.4.3. acompanhamento das situações de estabilidade provisória dos empregados (participação na CIPA, gestante, acidente de trabalho);

11.9.5. fiscalização após a rescisão ou encerramento da vigência do contrato:

11.9.5.1. verificação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrerem qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

11.10.1. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 163 e 182 do RILC da CEHAP.

11.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o §6º do artigo 173 do RILC da CEHAP.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016 e Capítulo IV do RILC da CEHAP.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC da CEHAP, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal,

ficará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados nos artigos 163 e 182 do RILC da CEHAP, que obedecerá às disposições do artigo 183 do mesmo instrumento.

14.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, quando esta ocorrer sem culpa da CONTRATANTE:

14.3.1. Devolução da garantia, quando existir;

14.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.3.3. Pagamento do custo de eventual desmobilização.

14.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

15.1. METODOLOGIA

15.1.1. A classificação dos riscos observou os seguintes parâmetros previstos no ETP:

- **Probabilidade (P):**
 - Baixa = 1
 - Média = 2
 - Alta = 3
- **Impacto (I):**
 - Baixo = 1
 - Médio = 2
 - Alto = 3
- **Nível de Risco (NR):**
Fórmula: $NR = P \times I$

Faixa	Classificação
1 a 2	Baixo
3 a 4	Médio
6 a 9	Alto

15.2. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Nº	Evento de Risco	Causa	Consequência	P	I	NR	Class.	Resp.	Medidas Mitigadoras
1	Ausência de vigilante no posto	Falta, atraso ou ausência de substituição	Vulnerabilidade patrimonial e operacional	3	3	9	Alto	Contratada	Substituição em até 2h, controle de ponto e escala validada
2	Falha na qualificação dos vigilantes	Contratação irregular ou reciclagem vencida	Risco à segurança e responsabilização da Administração	2	3	6	Alto	Contratada	Exigência de curso e reciclagem autorizados pela Polícia Federal
3	Uso indevido de arma de fogo	Falha de treinamento ou conduta inadequada	Danos a terceiros e responsabilização civil/penal	1	3	3	Médio	Contratada	Capacitação contínua e controle rigoroso de armamento
4	Inadimplência trabalhista	Má gestão financeira da contratada	Responsabilização subsidiária da Administração	2	3	6	Alto	Contratada	Fiscalização mensal de FGTS, INSS e salários
5	Descontinuidade do serviço	Falência, abandono ou incapacidade operacional	Interrupção da segurança institucional	2	3	6	Alto	Contratada	Garantia contratual e qualificação econômico-financeira
6	Falha na fiscalização contratual	Ausência de acompanhamento efetivo	Baixa qualidade da execução	2	2	4	Médio	Contratante	Designação formal de fiscais e utilização do IMR
7	Equipamentos inadequados ou insuficientes	Falha no fornecimento de equipamentos	Comprometimento da segurança	2	2	4	Médio	Contratada	Conferência prévia e exigência de equipamentos mínimos
8	Acesso indevido às instalações	Falha no controle de acesso	Furtos, danos ou incidentes de segurança	2	3	6	Alto	Contratada	Procedimentos rigorosos de identificação
10	Falha na reposição de profissionais	Ausência de banco de reserva operacional	Descobertura dos postos	2	3	6	Alto	Contratada	Equipe de contingência permanente
11	Propostas inexequíveis	Precificação inadequada	Inexecução contratual futura	2	3	6	Alto	Contratante	Análise detalhada da planilha de custos
12	Ocorrências de violência ou confronto armado	Situações de risco operacional	Danos humanos e patrimoniais	1	3	3	Médio	Compartilhado	Protocolos operacionais e treinamento
13	Não conformidade com a legislação da segurança privada	Irregularidade documental da empresa	Suspensão contratual e sanções	2	3	6	Alto	Contratada	Monitoramento contínuo das autorizações legais
14	Paralisação por greve	Conflitos trabalhistas	Interrupção parcial dos serviços	1	3	3	Médio	Contratada	Plano de continuidade operacional

Nº	Evento de Risco	Causa	Consequência	P	I	NR	Class.	Resp.	Medidas Mitigadoras
15	Falhas no IMR e medição contratual	Ausência de indicadores adequados	Pagamentos indevidos ou glosas insuficientes	2	2	4	Médio	Contratante	Fiscalização técnica contínua
16	Danos ao patrimônio público	Falha operacional da vigilância	Prejuízo financeiro e administrativo	2	3	6	Alto	Contratada	Rondas periódicas e supervisão operacional
17	Rotatividade excessiva de vigilantes	Baixa retenção de mão de obra	Perda de qualidade operacional	2	2	4	Médio	Contratada	Política de retenção e substituição qualificada

16. INDICADORES DE DESEMPENHO (IMR)

16.1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

16.1.1. A avaliação será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante análise dos indicadores de desempenho previstos neste instrumento.

16.1.2. A pontuação máxima mensal será de 100 (cem) pontos.

16.1.3. Os descontos poderão ser aplicados conforme o desempenho obtido pela contratada.

ITEM	INDICADOR	META EXIGIDA	FORMA DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Assiduidade dos vigilantes	100% dos postos cobertos	Livro de ocorrência, escalas e fiscalização	20 pontos
2	Pontualidade na rendição dos postos	Máximo de 10 minutos de tolerância	Relatórios de fiscalização	10 pontos
3	Utilização correta de uniforme e EPIs	100% de conformidade	Inspeção visual	10 pontos
4	Porte regular de armamento e documentação	100% regular	Fiscalização documental	15 pontos
5	Conduta profissional dos vigilantes	Ausência de ocorrências graves	Relatórios e ocorrências	15 pontos
6	Cumprimento das rondas programadas	100% executadas	Controle da fiscalização	10 pontos
7	Atendimento às solicitações da fiscalização	Até 24 horas	Registros formais	10 pontos
8	Substituição de faltosos	Em até 2 horas	Livro de ocorrências	10 pontos

TOTAL: 100 pontos

16.2. CRITÉRIOS DE DESCONTO (GLOSAS)

PONTUAÇÃO OBTIDA	RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
95 a 100 pontos	Excelente	Sem glosa
85 a 94 pontos	Adequado	Advertência preventiva
70 a 84 pontos	Regular	Glosa de até 2% da fatura mensal
50 a 69 pontos	Insatisfatório	Glosa de até 5% da fatura mensal
Abaixo de 50 pontos	Crítico	Glosa de até 10% e abertura de processo sancionador

16.3. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE GLOSA

16.3.1. Além da pontuação geral, poderão ser aplicadas glosas específicas nas seguintes hipóteses:

OCORRÊNCIA	PERCENTUAL DE GLOSA
Posto descoberto sem substituição	1% por ocorrência
Vigilante sem uniforme completo	0,2% por ocorrência
Vigilante sem documentação obrigatória	0,5% por ocorrência
Atraso superior a 30 minutos na rendição	0,5% por ocorrência
Não realização de ronda obrigatória	0,5% por ocorrência
Conduta incompatível com o serviço	1% por ocorrência
Reincidência de faltas no mesmo mês	Acréscimo de 50% da glosa aplicada

16.4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.4.1. A fiscalização do contrato poderá utilizar:

- Livro de ocorrências;
- Relatórios de inspeção;
- Escalas de serviço;
- Registros administrativos;
- Comunicação formal entre contratante e contratada;
- Entrevistas e verificações in loco.

16.5. DIREITO AO CONTRADITÓRIO

16.5.1. Antes da aplicação definitiva de glosas ou penalidades, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16.6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.6.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados possui fundamento:

- na Lei nº 13.303/2016;
- nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público;
- nas boas práticas de governança e fiscalização contratual;
- nas orientações do Tribunal de Contas da União e do Estado da Paraíba acerca da contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303, de 2016, bem como nos

demaís regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato administrativo de prestação de serviços de vigilância armada.

19.1.1. A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução das atividades contratadas, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização previstos na LGPD.

19.1.2. Consideram-se dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, entre outros, informações de identificação de servidores, colaboradores, visitantes, usuários das dependências públicas, imagens captadas por sistemas de monitoramento eletrônico (CFTV), registros de acesso, ocorrências operacionais e demais informações necessárias à execução dos serviços de vigilância patrimonial armada.

19.1.3. A CONTRATADA compromete-se a:

I – utilizar os dados pessoais apenas para os fins estritamente necessários à execução contratual;

II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – garantir o dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados pessoais acessados em razão da execução do contrato, inclusive após o término de sua vigência;

IV – restringir o acesso aos dados pessoais somente aos empregados, prepostos e colaboradores que necessitem das informações para execução dos serviços contratados;

V – promover treinamento e orientação aos seus empregados quanto às boas práticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação;

VI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa

acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias para adoção das medidas cabíveis;

VII – não compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo obrigação legal ou regulatória.

19.1.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por si, seus empregados, prepostos ou subcontratados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.1.5. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

19.1.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, relatórios ou evidências acerca das medidas adotadas pela CONTRATADA para cumprimento da LGPD, inclusive realizar diligências ou auditorias relacionadas à proteção de dados pessoais.

19.1.7. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal da CONTRATADA.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa – PB, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

Emília Correia Lima
Diretora Presidente

Luis Rogério Pinho Trócoli
Dir. Adm Financeiro

CONTRATADA:

<NomeRepresentanteEmpresa>
<NomeEmpresa>

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: